



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. Nº 513/2020

**Exposição de Motivos**  
**Projeto de Lei nº 046/2020**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 046/2020** que “**Altera a Lei Municipal nº 3.893, de 14 de maio de 2020, e dá outras providências**”.

A alteração pretendida na Lei Municipal nº 3.893/2020 visa prolongar o prazo do contrato temporário enfermeiros.

Em virtude da pandemia do Covid-19, o Município contratou temporariamente enfermeiros. O prazo máximo dos contratos conforme descrito na Lei autorizativa é de 180 dias.

No entanto, tendo em vista a permanência do estado de calamidade pública causado pela pandemia, é necessária a dilação do prazo para que o Município possa continuar contando com os enfermeiros que desempenham atividade essencial neste momento.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2020.

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao  
Exmo. Sr.  
**Ver. José Campeão Vargas**  
M. D. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba/RS

PLE 046/2020 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 013896 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 23471D5AD2F10F2F8FC0F1F64CED003D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO

f. 03  
A

## PROJETO DE LEI Nº 046, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

**“Altera a Lei Municipal nº 3.893, de 14 de maio de 2020, e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 3.893, de 14 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O prazo de contratação dos profissionais de que trata o art. 1º será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 30 (trinta) dias, até o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**

**Nelson Tadeu Feijó da Rocha**  
**Secretário de Administração e Recursos Humanos**

PLE 046/2020 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 013896 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 23471D5AD2F10F2F8FC0F1F64CED003D

